

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 14.604/2022.

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 74, de 2022, que “dispõe sobre a fixação de cartazes informativos e explicativos sobre a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares”.

Assinala-se que a proposição tem origem no Legislativo.

II. Observa-se, prontamente, que a matéria se reveste de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal. Do mesmo modo, o art. 174 da Lei Orgânica do estabelece que o Poder Público deve zelar pela “proteção ao consumidor, de modo a garantir a segurança, a saúde e a defesa de seus interesses econômicos”.

Quanto à iniciativa legislativa, assinala-se que as obrigações impostas através da norma em construção em nada interferem nas competências reservadas ao Chefe do Executivo pelo art. 51 da Lei Orgânica. Assim, reputa-se adequada a deflagração do processo legislativo a partir do Parlamento Municipal.

A título de ilustração, observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul já decidiu neste sentido em sede do exame de propostas muito similares:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SOBRE LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS ÓPTICOS. VENDA DE ÓCULOS COM E SEM LENTES DE CORREÇÃO. LEI 9.345/2003. INTERPRETAÇÃO CONFORME. PRELIMINAR. Causa de pedir. Não há falar em carência de ação, por falta de interesse de agir, pois no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 70026213694 houve apreciação de norma estadual sob prisma diverso do presente feito. Não restou discutido naqueles autos qualquer debate a respeito dos óculos de proteção solar sem grau. Pedidos e causas de pedir diversos, não havendo óbice ao conhecimento da presente ADI. Prefaciais rejeitadas. MÉRITO. A norma atacada traz inquestionável proteção à saúde visual dos consumidores, exigindo a presença de um óptico responsável em cada estabelecimento, além de exigir diversos equipamentos. Os municípios, no regular exercício de seu poder de polícia, podem estabelecer normas que

5027

garantam e preservem a saúde visual dos munícipes. No entanto, no caso, a lei municipal não pode exigir para o comércio de óculos sem grau as mesmas exigências que faz para os óculos com grau. **Preservação das atividades municipais de vigilância.** Interpretação conforme a Constituição sem a redução do texto. Inteligência do parágrafo único do art. 28 da Lei 9.868/99. À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 216, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO, JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.(Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70049091804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em: 19-08-2013).

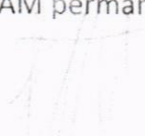
Destarte, ao buscar difundir informação em prol da saúde dos munícipes em estabelecimentos comerciais que ofertam refeições, circunstância oportuna e tempestiva, o texto projetado conserva aderência aos preceitos da ópera normativa constitucional.


Nada obstante, nota-se que o poder regulamentar é atividade inerente à Administração, de modo que é desnecessário que a norma de origem parlamentar institua ou preveja seu exercício. Logo, recomenda-se a supressão do art. 2º do texto projetado.

Por fim, cabe sublinhar que a norma não estabelece meios para efetivar sua coercitividade, razão pela qual sugere-se seja acrescido à proposição dispositivo que institua multa ou medida análoga para casos de descumprimento.

III. Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 74 está em conformidade com a moldura constitucional de regência e, portanto, apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.


FERNANDO THEOBALD MACHADO
OAB/RS 116.710
Consultor Jurídico do IGAM


EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor Jurídico do IGAM



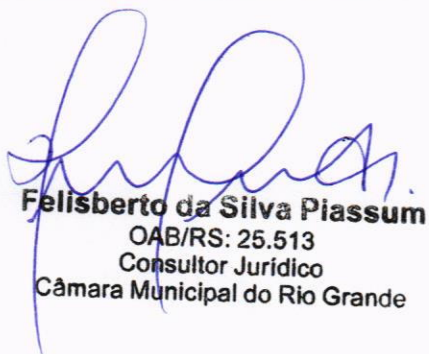
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


PARECER JURÍDICO

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei de Vereador 74/2022 de autoria da Vereadora Professora Diacuiara.

Encaminhamos o projeto para o órgão de consultoria externa desta Casa, IGAM, o qual emitiu a orientação técnica 14.604/2022, pela constitucionalidade, à qual nos filiamos integralmente.

Rio Grande, 15 de agosto de 2022.


Felisberto da Silva Piassum
OAB/RS: 25.513
Consultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande


Roger Martins da Rosa
Superintendente Jurídico
OAB/RS 65589

7
2
3